



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO N.º 107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores de Língua Inglesa para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de 9 (nove) Professores de Língua Inglesa para atender necessidades de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana, relativamente à execução e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação - Lei Municipal n.º 4.620/2016, no que se refere à competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 2º** A carga horária dos professores de que trata esta será de 20 horas semanais, podendo, a critério da SEMED e concordância do contratado, cumprir carga horária superior a 20 horas semanais, por período letivo.

**Art. 3º** Caberá ao Secretário Municipal de Educação, através da Coordenadoria do Quadro de Pessoal da Rede Escolar definir e submeter à homologação prévia do Chefe do Poder Executivo, a carga horária semanal necessária aos professores contratados com base nesta Lei, de acordo com as atividades curriculares a serem desenvolvidas no período letivo correspondente.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 e por exercício efetivo da função de jurado, conforme determina o artigo 440 do Código de Processo Penal ou sorteio, em ato público.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências para o exercício da função, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 5º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

**Art. 6º** A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

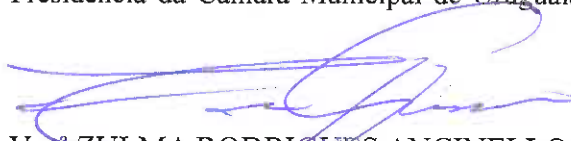
- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado; e
- III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

**Art. 8º** O demonstrativo da função; escolaridade e requisitos à contratação; descrição sintética das atribuições; carga horária semanal; vencimentos e as vagas, referentes a estas contratações são os fixados nos Anexos I, desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da fonte de recursos: FUNDEB, código 31 - Ensino Fundamental (381).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de dezembro de 2019.

  
Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

  
Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES  
1º Secretário